

## A JUDICIALIZAÇÃO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS DO BPC/LOAS

Lísis Jasmin Silva de Melo<sup>1</sup>  
Pedro Abib Hecktheuer<sup>2</sup>

**RESUMO:** Este artigo visa analisar os desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS à pessoa idosa e com deficiência no Brasil. Dessa maneira é importante ressaltar que o impacto do BPC/LOAS vai além da simples transferência de renda. Ele proporciona aos beneficiários maior segurança financeira, permitindo-lhes acesso a bens e serviços básicos. Assim, a questão-problema deste estudo é: quais são os principais desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS para pessoas com deficiência no Brasil? Para tanto, inicialmente, são abordados os fundamentos legais do BPC/LOAS e seu papel na proteção social e inclusão das pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Em seguida, são discutidos os obstáculos e desafios enfrentados pelos requerentes no processo administrativo de concessão do benefício, destacando-se a demora na análise dos pedidos, a falta de transparência e a dificuldade de acesso aos serviços do INSS. Então, nesse estudo a metodologia utilizada é de caráter qualitativo, bibliográfico a partir da abordagem do método indutivo que visa analisar artigos, teses e dissertações que abordem a temática. Assim, espera-se que essa pesquisa contribua de maneira significativa tanto no âmbito institucional como profissional.

4113

**Palavras-chave:** BPC/LOAS. Judicialização. Pessoa com deficiência. INSS. Processo administrativo.

**ABSTRACT:** This article investigates the challenges and impacts of the judicialization of administrative demands for the Continuous Payment Benefit (BPC/LOAS) aimed at people with disabilities in Brazil. Initially, the legal foundations of the BPC/LOAS and its role in social protection and inclusion of people with disabilities and elderly people in vulnerable situations are addressed. Next, the obstacles and challenges faced by applicants in the administrative process of granting the benefit are discussed, highlighting the delay in analyzing requests, the lack of transparency and the difficulty in accessing INSS services. Subsequently, the reasons for the judicialization of BPC/LOAS administrative demands are examined, as well as the physical, emotional, socioeconomic and legal impacts of this phenomenon on the lives of the applicants and on the judicial and administrative system. Finally, measures and strategies are proposed to mitigate judicialization and improve the effectiveness of public policies related to BPC/LOAS, aiming to guarantee fair and equitable access to the benefit for all those who need it.

**Keywords:** BPC/LOAS. Judicialization. Person with a disability. INSS. Administrative process.

<sup>1</sup>Acadêmica de Direito da Faculdade Católica de Rondônia.

<sup>2</sup>Doutor em Direito pela Universidad de Alicante (UA/España). Doutor em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI). Mestre em Direito Econômico e Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Professor de Direito Constitucional e Diretor da Faculdade Católica de Rondônia. Pesquisador da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Rondônia (FAPERO). Líder dos Grupos de Pesquisa de "Desafios Socioambientais, Práticas e Saberes na Amazônia" e "Direitos Fundamentais e Políticas Públicas". Advogado.

## 1 INTRODUÇÃO

No Brasil, o Benefício de Prestação Continuada (BPC), instituído pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), desempenha um papel crucial na redução das desigualdades sociais e na promoção da inclusão das pessoas com deficiência.

Em um país marcado por profundas disparidades econômicas e sociais, o benefício representa uma importante fonte de renda para milhares de famílias que vivem em condições de extrema pobreza, oferecendo um salário-mínimo mensal a idosos com 65 anos ou mais e a pessoas com deficiência de qualquer idade, cuja renda familiar per capita seja inferior a um quarto do salário-mínimo. Este benefício não exige contribuições prévias à seguridade social, configurando-se como um direito assistencial essencial para a sobrevivência de milhões de brasileiros.

Estudos apontam que as famílias beneficiadas pelo BPC têm melhores condições de acessar serviços de saúde, educação e assistência social. Esse acesso é fundamental para melhorar a qualidade de vida e promover a inclusão social das pessoas com deficiência.

Com o apoio financeiro proporcionado pelo benefício, essas pessoas podem participar de atividades comunitárias e sociais, contribuindo para sua integração na sociedade.

O BPC/LOAS assegura que as pessoas com deficiência possam ter uma vida mais autônoma e digna, possibilitando sua participação ativa na vida comunitária. A inclusão social proporcionada pelo BPC/LOAS é um aspecto crucial da cidadania, permitindo que as pessoas com deficiência exerçam seus direitos e deveres de forma plena, promovendo a igualdade de oportunidades e a justiça social.

Apesar dos avanços significativos, a implementação do BPC/LOAS enfrenta inúmeros desafios. A burocracia excessiva, a falta de informação e a morosidade na análise dos pedidos são obstáculos que muitas vezes levam os beneficiários a recorrerem ao Poder Judiciário para garantir o acesso ao benefício.

A judicialização das demandas administrativas revela deficiências no sistema de gestão pública e cria uma sobrecarga no sistema judiciário, prejudicando a eficiência na concessão do benefício. Para superar esses desafios, é necessário aprimorar os processos administrativos e fortalecer as políticas públicas de assistência social. A simplificação dos procedimentos de solicitação, a capacitação dos profissionais envolvidos e a disseminação de informações claras e acessíveis são medidas fundamentais para reduzir a litigância e

garantir que o BPC/LOAS cumpra efetivamente seu papel.

Deste modo, a questão-problema deste estudo é: quais são os principais desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS para pessoas com deficiência no Brasil? Para responder a esta questão, definiu-se como objetivo geral analisar os desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS à pessoa com deficiência no Brasil. Os objetivos específicos são: Identificar as razões que levam à judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS; Apresentar como o BPC/LOAS acontece no Brasil; Analisar os impactos sociais, econômicos e jurídicos da judicialização para os beneficiários e para o Estado.

Para tanto, as hipóteses são: A judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS é motivada pela burocracia excessiva, falta de informação e morosidade na análise dos pedidos; A judicialização resulta em aumento da vulnerabilidade das pessoas com deficiência e suas famílias, sobrecarga dos serviços públicos de assistência social e custos adicionais para o Estado.

O presente tema se justifica em razão da necessidade de entender e solucionar os obstáculos que impedem a efetiva implementação do BPC/LOAS, garantindo que os direitos das pessoas com deficiência sejam respeitados e promovendo a justiça social no Brasil.

4115

Dessa maneira, o presente artigo está dividido em capítulos, nos quais cada um se dedica a apresentar diferentes aspectos da judicialização das demandas administrativas do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) no Brasil.

No capítulo 2, será abordado o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir da Constituição Federal de 1988, destacando seu contexto como um direito social fundamental. Serão discutidos o acesso ao procedimento do BPC (subtópico 2.1) e as características da deficiência para o BPC/LOAS (subtópico 2.2), com foco na pessoa idosa (subitem 2.2.1).

No capítulo 3, serão apresentados os obstáculos e desafios enfrentados pelos requerentes no processo administrativo do BPC/LOAS, examinando as dificuldades burocráticas e a morosidade na análise dos pedidos.

No capítulo 4, será explorada a judicialização do BPC/LOAS. Será analisado como esse fenômeno impacta a vida dos requerentes, com ênfase nos efeitos sociais, econômicos e jurídicos dessa prática (subcapítulo 4.1).

A metodologia adotada neste estudo é qualitativa e bibliográfica, utilizando o método

indutivo. Esta abordagem permite uma análise detalhada dos desafios e impactos da judicialização a partir de artigos, teses, dissertações e livros.

Com a implementação de medidas que promovam a eficácia administrativa e a acessibilidade da informação, o BPC/LOAS pode se tornar ainda mais eficiente e inclusivo, cumprindo sua função de garantir a justiça social e a igualdade de oportunidades no Brasil.

## 2.DO BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA A PARTIR DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) à pessoa com deficiência é uma política assistencial destinada a garantir o sustento básico e promover a inclusão social de indivíduos em condições de vulnerabilidade, especialmente aqueles com deficiência e baixa renda.

Para ter direito ao Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS), é necessário comprovar incapacidade para a vida independente ou para o trabalho, idade (65 anos para idosos), não receber outros benefícios previdenciários e ter renda familiar per capita inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário-mínimo<sup>3</sup>

Conforme está descrito no descrito no Artigo 20 da referida lei nº 8.742:

Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) (Vide Medida Provisória nº 871, de 2019) (Vigência) § 2º Para efeito de concessão do benefício de prestação continuada, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. (Redação dada pela Lei nº 13.146, de 2015) (Vigência) § 3º Considera-se incapaz de prover a manutenção da pessoa com deficiência ou idosa a família cuja renda mensal per capita seja inferior a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do salário-mínimo. (Redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011) § 10. Considera-se impedimento de longo prazo, para os fins do § 2º deste artigo, aquele que produza efeitos pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos. (Incluído pela Lei nº 12.470, de 2011).<sup>4</sup>

4116

Desse modo, o Benefício de Prestação Continuada da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) dispõe sobre a assistência social conforme estabelecido pelos artigos 204 e 205 da Constituição Federal de 1988. O artigo 1º determina: “A assistência social é direito do cidadão e dever do Estado. , a assistência social deve garantir mínimos sociais e ser realizada

<sup>3</sup> OLIVEIRA, Bruno Bordin. Benefício de Prestação continuada - BPC quem tem direito – Requisitos. **JusBrasil**, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-quem-tem-direito-requisitos/2517889609>. Acesso em: 20 de jun de 2024.

<sup>4</sup> BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em: 13 de abr de 2024.

por meio de um conjunto integrado de ações iniciadas pelo governo e pela sociedade para atender às necessidades básicas da população”<sup>5</sup>

## 2.1 Acesso ao procedimento do BPC

O processo de solicitação envolve o preenchimento de formulários e a apresentação de documentação nas Agências ou Unidades Avançadas da Previdência Social, ou através do Portal Meu INSS, podendo-se solicitar Avaliação Social às Secretarias Municipais de Assistência Social, sendo que a avaliação médico-pericial é obrigatória para comprovar a deficiência.<sup>6</sup>

Assim, o autor Bochetti<sup>7</sup> afirma que para ter acesso ao benefício a pessoa está sujeito a controles burocráticos e administrativos, exigindo que o solicitante demonstre que ele e sua família atendem aos critérios estabelecidos, ou seja, deve apresentar evidências de extrema pobreza.

Para ter direito ao benefício, o solicitante deve atender a uma série de requisitos estabelecidos pela legislação, incluindo critérios de renda per capita familiar e de incapacidade para o trabalho e para a vida independente. A renda familiar per capita deve ser inferior a um quarto do salário-mínimo vigente, considerando todas as fontes de renda dos membros da família que coabitam com o requerente. Além disso, no caso de pessoas com deficiência, é necessário comprovar a incapacidade para o trabalho e para a vida independente, o que é avaliado por meio de perícia médica e social realizadas pelo INSS.

Os solicitantes do BPC são considerados potenciais beneficiários, mas o fato de esse direito estar garantido pela Constituição não assegura sua obtenção. As regras do BPC são rigorosamente verificadas, com muitos detalhes, exigências, imposições e cruzamentos de dados, tornando o processo de acesso bastante burocrático e difícil.<sup>8</sup>

---

<sup>5</sup> *Ibidem*

<sup>6</sup> BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Diretoria de Benefícios**. Ministério do Desenvolvimento Social. Benefício de Prestação Continuada (BPC). OI INSS/DIRBEN/Nº 081, 2003. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/relecris/bpc/3\\_inst\\_nac\\_seg\\_social\\_dirben.htm](https://www.mds.gov.br/relecris/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm). Acesso em: 20 de junho de 2024.

<sup>7</sup> BOCHETTI, Ivanete. **Política Social no Brasil: entre a cidadania e a caridade**. São Paulo: Cortez 6ªed, 2006.

<sup>8</sup> SILVA, João Marcelo Lima. **O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): desafios e obstáculos burocráticos**. In: Anais do Congresso Brasileiro de Assistência Social, 10. Brasília, 2016.

## 2.2 As características da deficiência para o BPC/LOAS

As Leis nº 12.435/2011<sup>9</sup> e nº 13.146/2015<sup>10</sup> introduziram alterações significativas na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 20, que agora definem novos parâmetros para o grupo familiar e para o conceito de deficiência. Essas mudanças têm impacto direto na concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC).

Anteriormente, a deficiência, requisito essencial para a obtenção do BPC, era descrita no art. 20, § 2º da Lei nº 8.742/93<sup>11</sup> como incapacidade para a vida independente e para o trabalho.

Com as modificações trazidas pela Lei nº 13.146, conforme explica Bittencourt<sup>12</sup>, a deficiência passou a ser compreendida como um impedimento de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, que, em interação com diversas barreiras, pode dificultar a participação plena e efetiva na sociedade junto às demais pessoas. Essa definição está alinhada com o Artigo 1º da Convenção de Nova Iorque sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro com status constitucional.

Segundo Bittencourt<sup>13</sup> essa nova abordagem amplia o conceito ao considerar tanto aspectos biológicos (como impedimentos físicos, mentais, intelectuais ou sensoriais de longo prazo) quanto sociológicos (a interação desses impedimentos com barreiras sociais que obstruem a participação plena na sociedade em igualdade de condições com os demais).

Assim, o conceito de deficiência passa a contemplar a pessoa em sua totalidade, numa perspectiva multidimensional, reconhecendo que as limitações biológicas combinadas com barreiras sociais podem impedir ou dificultar a plena participação na sociedade em condições de igualdade.

### 2.2.1 Da pessoa idosa

De acordo com o caput do art. 20 da LOAS, o Benefício de Prestação Continuada

<sup>9</sup> BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em: 13 de abr de 2024.

<sup>10</sup> BRASIL. **Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm). Acesso em: 12 de jun de 2024.

<sup>11</sup> BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12435.htm). Acesso em: 13 de abr de 2024.

<sup>12</sup> BITTENCOURT, André Luiz Moro. **Manual dos benefícios por incapacidade laboral e deficiência.** 2ª Ed. Curitiba: Alteridade editora, 2018.

<sup>13</sup> *Ibidem*

(BPC) é devido ao idoso que, atendendo aos demais requisitos legais, tenha 65 anos ou mais. É importante notar que esse requisito de idade não estava presente na redação original da LOAS.

Desse modo, Castro e Lazzari<sup>14</sup> observam que, entre 1º de janeiro de 1996 e 31 de dezembro de 1997, a idade mínima para a concessão do benefício era de 70 anos. Essa idade foi reduzida para 67 anos a partir de janeiro de 1998 pela Medida Provisória nº 1.599-39/97, posteriormente convertida na Lei nº 9.720/98. A idade de 65 anos foi estabelecida somente com a promulgação da Lei nº 10.741/03, conhecida como Estatuto do Idoso.

Adicionalmente, o parágrafo único do art. 34 do Estatuto do Idoso estabelece que os valores recebidos a título de BPC não são considerados no cálculo da renda per capita familiar<sup>15</sup>.

Essa interpretação foi posteriormente estendida aos benefícios assistenciais destinados a Pessoas com Deficiência, conforme decidido no julgamento do RE nº 567.985/MT.<sup>16</sup>

### 3. OBSTÁCULOS E DESAFIOS ENFRENTADOS PELOS REQUERENTES NO PROCESSO ADMINISTRATIVO

4119

A longa espera pela análise dos requerimentos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) representa um dos principais entraves ao acesso ao BPC/LOAS. Essa morosidade, muitas vezes injustificável, submete os solicitantes a uma angustiante situação de incerteza e instabilidade financeira, postergando o recebimento de um benefício crucial para a garantia de suas necessidades básicas.

A ausência de informações claras e precisas sobre os documentos necessários para a solicitação do BPC/LOAS gera confusão e frustração entre os requerentes. Essa falta de clareza contribui para atrasos na análise dos pedidos, além de ocasionar indeferimentos por documentação incompleta ou inadequada<sup>17</sup>.

Dessa forma, a solicitação de benefícios previdenciários ou assistenciais junto ao

<sup>14</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>15</sup> BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras em: 13 providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 out. 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/10.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/10.741.htm). Acesso de jun de 2024.

<sup>16</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário**. 19ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>17</sup> SILVEIRA, F. G. et al. **Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC**. Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 31). Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7338/1/NT\\_n31\\_Disoc.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7338/1/NT_n31_Disoc.pdf). Acesso em: 13 de maio de 2024.

INSS pode ser feita online através da plataforma MEU INSS, em unidades físicas de atendimento, ou pela central telefônica 135<sup>18</sup>.

Após o protocolo do requerimento administrativo, seja por qualquer um desses meios, inicia-se a fase instrutória, na qual a Autarquia requisita todos os documentos necessários para comprovar o direito ao benefício previdenciário ou assistencial.<sup>19</sup>

Concluída a fase instrutória, conforme o artigo 107 da Portaria nº 993/2022 da IN 128/2022<sup>20</sup>, a fase decisória começa, onde a Autarquia Previdenciária deve conceder o melhor benefício ao qual o cidadão tem direito, seja aposentadoria, auxílio, ou benefício assistencial.

Se o segurado ou assistido não concordar com a decisão na fase decisória, especialmente em casos de indeferimento, a fase recursal é iniciada, permitindo recurso ordinário às juntas de recursos do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, conforme o artigo 1º e seu parágrafo único da Portaria nº 996/2022 da IN 128/2022.<sup>21</sup>

Se houver uma decisão de indeferimento na fase recursal, pode-se interpor um recurso especial às Câmaras de Julgamentos, dentro do prazo de 30 dias estabelecido pelo artigo 14 da Portaria nº 996/2022 da IN 128/2022. Após a decisão definitiva do CRPS, começa a fase de cumprimento de decisões administrativas, com um prazo de 30 dias para a Autarquia Previdenciária cumprir a decisão, conforme o artigo 15, §2º da Portaria nº 996/2022 da IN 128/2022. Após o cumprimento, o processo administrativo é finalizado.<sup>22</sup>

Ademais, as agências do INSS, geralmente localizadas em áreas de difícil acesso, representam um obstáculo significativo para muitos solicitantes, especialmente aqueles com mobilidade reduzida ou recursos limitados para transporte. A falta de agendamento prévio e a superlotação nas unidades também dificultam o atendimento e prolongam a espera por informações e resoluções.

Igualmente, a ausência de um acompanhamento adequado por parte dos servidores

---

<sup>18</sup> MAXIMO, Vinicius Garrido. **Judicialização dos Conflitos Previdenciários: Um estudo sobre os impactos sociais e econômicos, com base nas análises do Tribunal de Contas da 26 União do TC 022.354/2017-4. 2020.** Monografia (Graduação em direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14948/1/VINICIUS%20MAXIMO%20-%202021654141.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024

<sup>19</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 19ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

<sup>20</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria nº 993.** 2022c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-993-de-28-de-marco-de-2022-389275162>. Acesso em: 20 abr de 2024.

<sup>21</sup> BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Instrução Normativa nº 128.** 2022b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 20 abr de 2024.

<sup>22</sup> *Ibidem*

do INSS durante o processo de solicitação do BPC/LOAS deixa os requerentes à mercê da desinformação e da burocracia. Sem informações claras sobre seus direitos, prazos e procedimentos, muitos se perdem em meio às exigências e etapas do processo, comprometendo o acesso ao benefício e perpetuando a exclusão social.

Diante dos desafios apresentados, principalmente pelo processo burocrático, medidas urgentes são necessárias para garantir o acesso efetivo ao BPC/LOAS e assegurar a proteção social das pessoas com deficiência e idosos em situação de vulnerabilidade. Segundo Ibrahim<sup>23</sup>, é crucial implementar ações como:

**Agilização da análise dos pedidos:** Implementar mecanismos que otimizem a análise dos requerimentos, reduzindo significativamente o tempo de espera dos solicitantes.

**Clareza na documentação:** Disponibilizar informações claras, precisas e acessíveis sobre os documentos necessários para a solicitação do BPC/LOAS, facilitando o processo para os requerentes e evitando indeferimentos por documentação incompleta.

**Ampliação do acesso aos serviços do INSS:** Descentralizar os serviços do INSS, com a abertura de novas unidades em locais de fácil acesso, além de implementar o agendamento online para otimizar o atendimento e reduzir filas.

**Capacitação dos servidores do INSS:** Investir na capacitação dos servidores do INSS para que ofereçam um atendimento humanizado, qualificado e informativo aos solicitantes, orientando-os sobre seus direitos, prazos e procedimentos relacionados ao BPC/LOAS.

#### 4. A JUDICIALIZAÇÃO DO BPC/LOAS

No Brasil, alguns estudos quantificaram os processos judiciais envolvendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Em 2018, aproximadamente 199.863 pessoas obtiveram acesso ao benefício por meio de decisões judiciais, o que representou 16% do total de beneficiários. Desses casos, 83% foram para pessoas com deficiência e 17% para idosos. No mesmo ano, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) negou 358.237 pedidos sem especificar os motivos, enquanto 45.036 pedidos foram concedidos judicialmente, totalizando 12,5% dos benefícios concedidos pelo Poder Judiciário. Em 2016, 14% dos benefícios que inicialmente haviam sido negados pelo INSS foram concedidos judicialmente<sup>24</sup>(IPEA, 2018).

<sup>23</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

<sup>24</sup> JACCOUD, L; MESQUITA, AC; PAIVA, A. **O Benefício de Prestação Continuada na reforma da previdência: contribuições para o debate**. Texto para discussão 2301. Brasília: IPEA, 2017.

Em relação à judicialização dos direitos dos segurados e assistidos, é importante esclarecer que a falta de resposta da Autarquia sobre um benefício solicitado não causa apenas prejuízos econômicos e financeiros aos segurados ou assistidos, mas também afeta o poder judiciário devido à demora da Autarquia Federal em analisar os pedidos administrativos. Quando os direitos dos segurados e assistidos são judicializados por falta de resposta do órgão, não seguem um procedimento específico como o administrativo<sup>25</sup>.

O Código de Processo Civil de 2015, Lei nº 13.105/15<sup>26</sup>, define as regras do processo judicial previdenciário até mesmo o assistencialista. No caso de ações no Juizado Especial Federal, aplica-se a Lei nº 10.259/01, que estabelece as regras processuais. Todos os princípios e normas do processo civil devem ser seguidos, incluindo requisitos de petição inicial, competência, legitimidade, produção de provas, prazos e recursos.<sup>27</sup>

Assim, é evidente que a dignidade humana, princípio fundamental dos Direitos Humanos, é comprometida, pois as pessoas que buscam o INSS em busca de suporte previdenciário ou assistencial têm sua dignidade afetada pela burocracia do processo administrativo previdenciário, devido à demora na obtenção do benefício.<sup>28</sup>

A decisão de recorrer ao judiciário para garantir o acesso ao BPC/LOAS pode ser motivada por diversas razões, sendo as seguintes as mais comuns:

4122

**Recusa Injustificada do Benefício pelo INSS:** Uma das razões mais frequentes para a judicialização é a recusa injustificada do benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Muitos requerentes têm seus pedidos negados sem uma justificativa clara ou embasada em critérios legais, o que os leva a buscar a intervenção do poder judiciário para reverter essa decisão e garantir o acesso ao benefício ao qual têm direito.<sup>29</sup>

**Demora na Análise dos Pedidos:** Outro fator que contribui significativamente para a judicialização é a demora na análise dos pedidos pelo INSS. Os requerentes enfrentam

<sup>25</sup> REIS, Jéssica Gontijo Dos. **A mora administrativa para análise de requerimento administrativo em um viés previdenciário.** Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). 27f. Brasília, 2022.

<sup>26</sup> BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 de mar de 2024.

<sup>27</sup> SANTOS, Marisa Ferreira dos. **Direito Previdenciário Esquemático.** São Paulo: Editora Saraiva, 2022. E-book.

<sup>28</sup> SILVA, Desirée Evangelista. **A Demora na Análise dos Requerimentos do Benefício de Prestação Continuada ao Deficiente e ao Idoso (BPC-LOAS) e à Implicação na Dignidade da Pessoa Humana.** 2020. Monografia (Graduação em direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15292/1/Desir%C3%A9%20Silva%202020%2019195.pdf>. Acesso em: 13 de abr de 2024.

<sup>29</sup> IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

longos períodos de espera até que seus pedidos sejam avaliados, o que pode gerar dificuldades financeiras e agravar a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência e suas famílias. Diante dessa demora excessiva, muitos optam por recorrer à via judicial em busca de uma solução mais rápida e eficaz<sup>30</sup>

**Falta de Transparência do Órgão Previdenciário:** A falta de transparência por parte do INSS em relação ao processo de concessão do BPC/LOAS também é um motivo frequente para a judicialização. Muitos requerentes enfrentam dificuldades para entender o andamento de seus processos, o que gera incerteza e insegurança em relação ao acesso ao benefício. A falta de informações claras e atualizadas por parte do órgão previdenciário pode levar os requerentes a buscarem a intervenção do judiciário para obter esclarecimentos e garantir seus direitos.<sup>31</sup>

Assim, observa-se na prática que os beneficiários estão cada vez mais recorrendo ao judiciário para resolver litígios previdenciários. Por essa razão, o Judiciário tem desempenhado um papel crucial na garantia de direitos relacionados às políticas públicas e à judicialização<sup>32</sup>

#### 4.1 Impactos da Judicialização na Vida dos Requerentes

4123

A judicialização das demandas administrativas do Benefício de Prestação Continuada (BPC/LOAS) pode ter diversos impactos na vida dos requerentes tanto do ponto de vista físico e emocional quanto socioeconômico. A demora na obtenção do benefício pode agravar a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência comprometendo o acesso a serviços de saúde, educação, transporte e moradia, além de gerar impactos financeiros negativos para suas famílias<sup>33</sup>

Do ponto de vista físico e emocional, a incerteza quanto ao acesso ao benefício pode gerar estresse, ansiedade e até mesmo depressão, especialmente em casos em que o BPC/LOAS é fundamental para garantir o acesso a tratamentos de saúde e medicamentos. Além disso, a falta de recursos financeiros pode limitar o acesso a cuidados médicos

<sup>30</sup> CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário**. 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

<sup>31</sup> SANTOS, João. **Judicialização dos Direitos Previdenciários**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

<sup>32</sup> MAXIMO, Vinicius Garrido. **Judicialização dos Conflitos Previdenciários: Um estudo sobre os impactos sociais e econômicos, com base nas análises do Tribunal de Contas da 26 União do TC 022.354/2017-4**. 2020. Monografia (Graduação em direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14948/1/VINICIUS%20MAXIMO%20-%202021654141.pdf>. Acesso em: 21 maio 2024.

<sup>33</sup> BARROSO, Luís Roberto. **Impactos socioeconômicos da judicialização do BPC/LOAS**. Supremo Tribunal Federal, 2020.

adequados, agravando ainda mais a condição de saúde das pessoas com deficiência e causando impactos negativos em sua qualidade de vida<sup>34</sup>

Sob uma perspectiva socioeconômica, a demora na obtenção do benefício pode agravar a situação de vulnerabilidade das pessoas com deficiência e suas famílias, dificultando o acesso a serviços básicos como alimentação, moradia e transporte, comprometendo assim a dignidade e a inclusão social dos requerentes. A ausência do benefício também pode impedir o acesso a programas de assistência social e inclusão educacional, prejudicando o desenvolvimento pessoal e profissional dos beneficiários.<sup>35</sup>

Além disso, a falta de uma renda mínima garantida pelo benefício pode levar a dificuldades financeiras, endividamento e até mesmo perda de moradia para as famílias dos requerentes. Muitas vezes, elas se veem obrigadas a recorrer a empréstimos ou assistência de terceiros para suprir suas necessidades básicas enquanto aguardam uma decisão judicial sobre o benefício.<sup>36</sup>

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise dos desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS para pessoas com deficiência no Brasil, pode-se concluir que os objetivos propostos foram alcançados. A questão-problema sobre os principais desafios e impactos da judicialização foi respondida através da investigação dos processos e efeitos dessa prática.

As hipóteses levantadas também foram concretizadas ao longo da pesquisa. Verificou-se que a judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS é frequentemente motivada pela burocracia excessiva, falta de informação e morosidade na análise dos pedidos, corroborando a primeira hipótese. Além disso, a judicialização tem como consequência o aumento da vulnerabilidade das pessoas com deficiência e suas famílias, sobrecarga dos serviços públicos de assistência social e custos adicionais para o Estado, conforme previsto na segunda hipótese.

Desse modo, no capítulo 2 foi abordado o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a partir da Constituição Federal de 1988, destacando o seu papel como um direito social

<sup>34</sup> BARCELOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e acesso à saúde e assistência social**. Editora Revista dos Tribunais, 2018.

<sup>35</sup> SARLET, Ingo Wolfgang. **Inclusão social e dignidade humana**. Editora: Livraria do Advogado, 2015.

<sup>36</sup> SARMENTO, Daniel. **Garantia de renda mínima e dignidade**. Editora: Quartier Latin, 2019.

fundamental. No subtópico 2.1, discutiu-se o acesso ao procedimento do BPC, enfatizando as barreiras burocráticas enfrentadas pelos requerentes.

No subtópico 2.2, exploramos as características da deficiência para o BPC/LOAS, onde observamos a necessidade de comprovação rigorosa da condição de deficiência ou idade avançada para a concessão do benefício. No subitem 2.2.1, focamos na pessoa idosa, que tem direito ao benefício se demonstrar a incapacidade de prover a própria subsistência.

Em relação aos obstáculos e desafios enfrentados pelos requerentes no processo administrativo, conforme abordado no capítulo 3, foi apresentado as dificuldades enfrentadas pelos beneficiários devido à burocracia e à morosidade na análise dos pedidos.

No capítulo 4, explorou-se a judicialização do BPC/LOAS. No subcapítulo 4.1, foi analisado os impactos dessa prática na vida dos requerentes, destacando tanto os benefícios de uma resposta mais rápida quanto as incertezas geradas pela intervenção judicial.

Assim, ao longo desta pesquisa, foi possível compreender os desafios e impactos da judicialização das demandas administrativas do BPC/LOAS para pessoas com deficiência no Brasil, validando as hipóteses previamente levantadas sobre as causas e consequências dessa prática.

## REFERÊNCIAS

BARCELOS, Ana Paula de. **Direitos fundamentais e acesso à saúde e assistência social**. Editora Revista dos Tribunais, 2018.

BARROSO, Luís Roberto. **Impactos socioeconômicos da judicialização do BPC/LOAS**. Supremo Tribunal Federal, 2020.

BITTENCOURT, André Luiz Moro. **Manual dos benefícios por incapacidade laboral e deficiência**. 2ª Ed. Curitiba: Alteridade editora, 2018.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 1 jun. 2024.

BRASIL. Instituto Nacional do Seguro Social. **Diretoria de Benefícios**. Ministério do Desenvolvimento Social. Benefício de Prestação Continuada (BPC). OI INSS/DIRBEN/Nº 081, 2003. Disponível em: [https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3\\_inst\\_nac\\_seg\\_social\\_dirben.htm](https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm). Acesso em: 20 de junh de 2024.

BRASIL. Lei n.º 10.741, de 1º de outubro de 2003. **Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras em: 13 providências**. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 3 out. 2003.

Disponível em; [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/110.741.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.741.htm). Acesso de jun de 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011.** Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112435.htm). Acesso em: 13 de abr de 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.** Código de Processo Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, p. 1, 17 mar. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm). Acesso em: 20 de mar de 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. **Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113146.htm). Acesso em: 12 de jun de 2024.

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. **Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 dez. 1993. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18742.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18742.htm). Acesso em: 20 jun. 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Instrução Normativa nº 128.** 2022b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-pres/inss-n-128-de28-de-marco-de-2022-389275446>. Acesso em: 20 abr de 2024.

BRASIL. Ministério do Trabalho e Previdência. **Portaria nº 993.** 2022c. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-dirben/inss-n-993-de-28-de-marco-de-2022-389275162>. Acesso em: 20 abr de 2024.

CAMPELLO, Tereza; NERI, Marcelo Côrtes (orgs.). **Programa Bolsa Família: uma década de inclusão e cidadania.** Brasília: IPEA, 2013.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de; LAZZARI, João Batista. **Manual de Direito Previdenciário.** 24. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira; LAZZARI, João Batista. **Manual de direito previdenciário.** 19<sup>a</sup> Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD).** Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/>. Acesso em: 1 jun. 2024.

IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de Direito Previdenciário.** 24. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2020.

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL. **Instruções Normativas Dirben.** Disponível em: [https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3\\_inst\\_nac\\_seg\\_social\\_dirben.htm](https://www.mds.gov.br/relocrys/bpc/3_inst_nac_seg_social_dirben.htm). Acesso em: 2 jun. 2024.

IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Relatórios sobre políticas sociais, assistência social e judicialização no Brasil.** Disponível em: <http://www.ipea.gov.br>. Acesso em: 1 jun. 2024.

JACCOUD, L; MESQUITA, AC; PAIVA, A.O **Benefício de Prestação Continuada na reforma da previdência: contribuições para o debate.** Texto para discussão 2301. Brasília: IPEA, 2017.

MACEDO, Raquel S. de. **Judicialização das políticas públicas: um estudo sobre o BPC/LOAS.** Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Minas Gerais, 2016. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-B3RJ4M>. Acesso em: 1 jun. 2024.

MAXIMO, Vinicius Garrido. **Judicialização dos Conflitos Previdenciários: Um estudo sobre os impactos sociais e econômicos, com base nas análises do Tribunal de Contas da 26 União do TC 022.354/2017-4.** 2020. Monografia (Graduação em direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2020. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/14948/1/VINICIUS%20MAXIM> O%20- %2021654141.pdf. Acesso em: 21 maio 2024.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL. **Cartilha BPC.** Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/documentos/cartilha-bpc-final.pdf>. Acesso em: 2 jun. 2024.

OLIVEIRA, Bruno Bordin. **Benefício de Prestação continuada - BPC quem tem direito Requisitos.** JusBrasil, 2024. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/beneficio-de-prestacao-continuada-bpc-quem-tem-direito-requisitos/2517889609>. Acesso em: 20 de jun de 2024.

4127

PEREIRA, Joana de Souza. **A judicialização das políticas públicas: o caso do Benefício de Prestação Continuada (BPC).** Revista de Políticas Públicas, v. 19, n. 1, p. 127-142, 2015. Disponível em: <http://revistas.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/1993>. Acesso em: 1 jun. 2024.

REIS, Jéssica Gontijo Dos. **A mora administrativa para análise de requerimento administrativo em um viés previdenciário.** Artigo científico apresentado como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - FAJS do Centro Universitário de Brasília (UniCEUB). 27f. Brasília, 2022.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política.** São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, João. **Judicialização dos Direitos Previdenciários.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Inclusão social e dignidade humana.** Editora: Livraria do Advogado, 2015.

SARMENTO, Daniel. **Garantia de renda mínima e dignidade.** Editora: Quartier Latin, 2019.

SILVA, Desirée Evangelista. **A Demora na Análise do Requerimentos do Benefício de**

**Prestação Continuada ao Deficiente e ao Idoso (BPC-LOAS) e à Implicação na Dignidade da Pessoa Humana.** 2020. Monografia (Graduação em direito) - Centro Universitário de Brasília - UNICEUB, Brasília, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/prefix/15292/1/Desir%c3%a9e%20Silva%2022001195.pdf>. Acesso em: 13 de abr de 2024.

SILVA, João Marcelo Lima. **O acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC): desafios e obstáculos burocráticos.** In: Anais do Congresso Brasileiro de Assistência Social, 10. Brasília, 2016.

SILVEIRA, F. G. et al. **Deficiência e dependência no debate sobre a elegibilidade ao BPC.** Brasília: Ipea, 2016. (Nota Técnica, n. 31). Disponível em: [https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7338/1/NT\\_n31\\_Disoc.pdf](https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/7338/1/NT_n31_Disoc.pdf). Acesso em: 13 de maio de 2024.